

PORTARIA Nº 652, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Institui o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Secretaria de Gestão Administrativa.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 22.854, de 8 de abril de 2002,

CONSIDERANDO as ações de modernização em curso na Secretaria de Gestão Administrativa voltadas para a melhoria da qualidade do atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um modelo de gestão, de forma a proporcionar uniformidade de procedimentos para agilizar o fluxo de informações e o processo decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as áreas da Secretaria de instrumentos de trabalho que permitam a racionalização dos serviços;

CONSIDERANDO as medidas que estão sendo adotadas no âmbito do Distrito Federal relativamente à desburocratização das rotinas e processos de trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, a busca constante da excelência na prestação dos serviços desta Secretaria à clientela usuária, resolve:

Art. 1º Instituir o MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, contemplando as atividades relacionadas às competências da Secretaria, composto das seguintes Partes:

I) Recursos Humanos

II) Logística

III) Modernização

Art. 2º Cada Parte do Manual de que trata o art. 1º será integrada por Módulos, subdivididos em Capítulos, segundo a natureza do assunto.

Parágrafo único. Cada Módulo será aprovado por ato específico do Titular da Secretaria de Gestão Administrativa.

Art. 3º O Manual ora instituído e seus respectivos módulos serão disponibilizados para os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal mediante utilização de mídia eletrônica e outros instrumentos de divulgação.

Parágrafo único. Caberá às Subsecretarias e à Escola de Governo desta Secretaria promover treinamento específico para facilitar a disseminação e utilização do Manual, bem como propor as alterações quando necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 187 de 30/09/2002